



LEI Nº 019/2002-PGMP

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÉNIOS ADMINISTRATIVOS, ACORDOS, CONSÓRCIOS E CONGÊNERES COM OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA E INDIRETA E ENTIDADES ASSISTÊNCIAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho**, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal de Parintins.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 11 de dezembro de 2002, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios administrativos, acordos, consórcios e congêneres com Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e da Administração Pública Federal Direta e Indireta e Entidades Assistenciais, Culturais e de Utilidade Pública.

Art. 2º. Publicados os termos de convênios, acordos e congêneres, inclusive os aditamentos respectivos, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, encaminhará cópias autenticadas dos respectivos instrumentos à Câmara Municipal para seu conhecimento.

Parágrafo único. O encaminhamento das cópias dos instrumentos referidos neste artigo será feito no mesmo prazo, ainda que a Câmara Municipal esteja em recesso.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, em 20 de dezembro de 2002.

*Enéas de Jesus Gonçalves Sobrinho*  
Prefeito Municipal de Parintins